

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

3
3
3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3425, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a adequação do Plano São Paulo de Retomada Consciente, de acordo com a nova fase atribuída (laranja), adotando novas medidas de contenção e prevenção”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 de 20 de março de 2020;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a portaria interministerial n.º 5 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo n.º 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal na qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;

Considerando as decisões dos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF que dão autonomia para prefeitos e governadores flexibilizarem setores locais, tendo como protocolos da saúde e fundamentação científica;

Considerando que Monte Azul Paulista tem se orientado pelas medidas preconizadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde) a qual reconhece a situação de pandemia do COVID-19, adotado os critérios sugeridos pelo Ministério da Saúde, atuando em concordância com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo e cumprindo determinações da DRS - V (Divisão Regional de Saúde 5), na qual pertencemos que é Barretos e tem tomado todas as devidas providências possíveis para combate a disseminação do COVID-19 e realizado testes rápidos para detectar possível contaminação,

mantendo um quadro estável de contaminação

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.879/2020, de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.881/2020, de 22 de Março de 2020 o qual institui a a quarentena em todo Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no Decreto n.º 64.994/2020, de 28 de Maio de 2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo “Retomada Consciente”, a qual enquadra Monte Azul Paulista na região administrativa de Barretos/SP e que a partir dia 29 de junho de 2020, o governo de São Paulo através do decreto n.º 65.032 de 26 de junho de 2020, decretou nova quarentena de 29 de junho a 14 de julho do corrente ano, sendo este o sexto período de quarentena no Estado de São Paulo, que por ser uma retomada consciente da economia por fases e por regiões conforme prevê o plano, com cuidado, com segurança e dentro dos limites determinados pela ciência e pela medicina e seguindo orientação Monte Azul Paulista esta adotando estas novas medidas de contenção e prevenção;

Considerando decisões conjuntas dos Prefeitos da região administrativa de Barretos /SP, através do consórcio CODEVAR;

DECRETA:

Art. 1º Em cumprimento a determinação do Governo do Estado de São Paulo através do decreto n.º 65.032 de 26 de junho de 2020, ficam permitidas além do funcionamento das atividades essenciais, os demais setores de acordo com o Plano São Paulo “Retomada Consciente”, que classificou a Região de Barretos na Fase 2 (laranja) até a data do dia 14 de Julho de 2020.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais terão sua abertura flexibilizada, observadas as seguintes regras:

I – permitida a entrada de 2(dois) cliente para estabelecimentos de até 50 (cinquenta) metros quadrados;

II – permitida a entrada de 4(quatro) cliente para estabelecimentos de 51 (cinquenta um) metros quadrados até 100 (cem) metros quadrados;

III – permitida a entrada de 6(seis) cliente para estabelecimentos acima de 100 (cem) metros quadrados;

IV – fica obrigatória a fixação de placa visível com o número máximo de clientes por estabelecimento;

V – disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada, em balcões de atendimento e pagamento.

VI – deveser mantido o espaçamento recomendado pelas autoridades em Saúde de 2 (dois) metros entre os clientes, ficando sob responsabilidade do estabelecimento sua fiscalização

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser

reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam mantidas as disposições constantes nos decretos municipais listados abaixo, revogado as disposições em contrárias.

I - Decreto nº 3364, de 28 de fevereiro de 2020;

II - Decreto nº 3366, de 28 de fevereiro de 2020;

III - Decreto nº 3378, de 23 de março de 2020;

IV - Decreto nº 3390, de 07 de abril de 2020;

V – Decreto nº 3393 de 07 de abril de 2020;

VI – Decreto nº 3403 de 04 de maio de 2020;

VII – Decreto nº 3408 de 07 de maio de 2020;

VIII – Decreto nº 3412 de 29 de maio de 2020;

IX – Decreto nº 3416 de 01 de junho de 2020,

X – Decreto nº 3422 de 15 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP, 30 de junho de 2020.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura municipal de Monte Azul Paulista, em 30 de junho de 2020.

Carlos Eduardo Pereira de Souza

Agente Administrativo II